01-0217/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001021794 DE 1994

8-109,50

NATUREZA : PL 01-0217/94-0 DE 25/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

EMENTA :

CRIA O PROGRAMA MÉDICO DE FAMILIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ASSISTENCIA MEDICA
MEDICO DE FAMILIA
PROGRAMA MEDICO DE FAMILIA
RESIDENCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - SMS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:45:54
0000011767-65

ARQUIVADO EM 20/9/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DA SEÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
25 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Fls. n.º ____ do proc.
n.º 217 de 1994

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0217/94-0

Cria o Programa Médico de Família no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Médico de Família que tem por objetivo a prestação de assistência médica por profissional habilitado em consultório acoplado à sua residência e o atendimento a domicílio.

Art. 2º - O médico de família deverá prestar acompanhamento permanente aos integrantes das famílias, previamente cadastradas em órgão municipal pertencente ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.

Parágrafo Único : - O critério de cadastramento das famílias a serem beneficiadas pela assistência médica de que trata o art. 1º desta lei far-se-á, inicialmente, com base no atendimento àquelas de menor renda familiar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde planejará, organizará e implantará O Programa Médico de Família segundo critérios de oportunidade e conveniência observados:

I - o sistema de atendimento descentralizado;
II- a priorização de atividades preventivas;
III- a participação da comunidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

DALMO PESSOA

Vereador

Folha n.o 02 do proc.
n.o 217 de 1994

JUSTIFICATIVA

O "Programa Médico de Família", proposto pelo presente projeto de lei, pretende estreitar as relações existentes entre médico e paciente e entre aquele e a comunidade. Para tanto, torna-se imprescindível que o profissional de medicina resida no local onde presta seus serviços, a fim de que, nos casos em que se fizer necessário, efetue o atendimento no domicílio do paciente.

A fixação de residência do profissional de medicina na comunidade onde presta serviços, aliada à dedicação pessoal no desempenho de seu trabalho, possibilita acompanhamento mais adequado e eficaz da saúde dos pacientes proporcionando, ainda, a obtenção de elementos fundamentais para a prática da medicina preventiva, necessária ao combate a moléstias iminentes.

Entendemos, ainda, que o projeto já implantado com sucesso nos municípios de Curitiba, Porto Alegre e brevemente a ser implantado em nível nacional pelo Governo Federal, reduzirá custos e melhorará significativamente a assistência médica, se considerarmos a descentralização do atendimento médico, o desafogamento da demanda crescente nos grande hospitais e o atendimento rápido e eficaz da população carente da periferia, além de proporcionar ao profissional elementos de identificação imediata das condições de risco à saúde da população sob sua tutela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 217 de 1994 01/06/94 (a) FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta,

PL 148/93
711/93

em 01/06/94.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

01/06/94

LUIZ AREIAS DE CASTILHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - [illegible]

CÓD. 023

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 6/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Aurélio Moreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 6 de junho de 19 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 21/6/94

(a).....

Folha nº 4 do proc.
Nº 217 de 1994
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0758/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/94.

O nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou o presente projeto de lei que visa criar o "Programa Médico de Família", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura não deve converter-se em lei, não obstante seus elevados propósitos, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, o projeto cria referido "Programa" no âmbito da Secretaria de Saúde, atribuindo-lhe funções e atribuições, violando, assim, o disposto no art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do inegável vício de iniciativa, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/94

RELATOR

i.mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 06 / 1994
página 36 coluna 1ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 23/06/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Folha n.o 05 do proc.
n.º 217 de 19 94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Agosto de 19 94

MEMORANDO nº 305/94-ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa

O PL-217/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 8 / 8 / 94
às 18h00 horas

Maria do Carmo Apeltan de Oliveira
RE 603.402

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Folha n.o 06 do proc.
n.º 217 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - RECURSO
11-0050/94-0

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 01 - 0217/94 - 0 que cria o programa médico de família no âmbito da Secretaria de Saúde.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 217 de 1994 25/05/94 (a) NÓEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivo em 30/1/97
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 148 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10148 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 3
DT.LEITURA: 17/03/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 019
PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER P.P.R.

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

CENTRO DE SAUDE
CONTROLE DA NATALIDADE
EDUCACAO SEXUAL
PLANEJAMENTO FAMILIAR
PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSãO DE CONSTITUIçãO E JUSTIçA
3 COMISSãO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
4 COMISSãO DE ADMINISTRAçãO PúBLICA
7 COMISSãO DE SAUDE,PROM.SOCIAL E TRABALHO
2 COMISSãO DE FINANçAS E ORçAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 31 JOSE MENTOR
DT.ENTRADA COMIS.: 25/03/93 DT. DE DISTR.: 25/03/93
PRAZO REGIMENTAL : 12/04/93 PRAZO PRORROG: 15/04/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 186 / 93 DATA: 12/04/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 23/04/93 PAG. 44 COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 6 ALDAIZA SPOSATI
DT.ENTRADA COMIS.: 26/04/93 DT. DE DISTR.: 29/04/93
PRAZO REGIMENTAL : 11/05/93 PRAZO PRORROG: 29/10/93
AUDIENCIAS PUBLIC: S
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: 15/05/93 DT.REC.EX.: 26/05/93 DT.REC.COM.: 17/09/93
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1431 / 93 DATA: 29/09/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 DESFAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 1/10/93 PAG. 34 COL. 3

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR : 16 ARCHIBALDO ZANCRA
DT.ENTRADA COMIS.: 6/10/93 DT. DE DISTR.: 11/10/93
PRAZO REGIMENTAL : 21/10/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: DEC. DE PRAZO.
OBSERV. :

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

7 SAUDE

RELATOR : 7 ANA MARTINS
DT.ENTRADA COMIS.: 29/10/93 DT. DE DISTR.: 3/11/93
PRAZO REGIMENTAL : 17/11/93 PRAZO PRORROG: 23/11/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: RELATORIO
OBSERV. :

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 26 GILBERTO KASSAB
DT.ENTRADA COMIS.: 24/11/93 DT. DE DISTR.: 29/11/93
PRAZO REGIMENTAL : 9/12/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1979 / 93 DATA: 7/12/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 9/12/93 PAG. 59 COL. 1

OFICIOS ENVIADOS :

300131 / 93 PMSP - INFORMAçãO

DOCUMENTOS RECEBIDOS:

300131 / 93 - 1
300131 / 93 - 1

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	24/03/93	16:15:33	1007487
JUST	23/04/93	18:10	107470
URB	14/05/93	18:00	108409
PRESID	20/05/93	17:36	1004186
LEG3	27/05/93	15:35	106422
URB	5/10/93	15:23	108409
ADM	29/10/93	16:28	109642
SAUDE	24/11/93	12:42	109642
FIN	16/12/93	14:52	108786
ATM	16/12/93	15:12	1007487

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 711 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10711 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 29/09/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 086
PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA P.M.D.B.

EMENTA:

CRIA PROGRAMA MéDICO DE FAMíLIA NO âMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SãO PAULO E Dá OUTRAS PROVIDêNCIAS.

INDICES:

ASSISTENCIA MEDICA
BAIXA RENDA
MEDICO DE FAMILIA
PROGRAMA MEDICO DE FAMILIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - SMS

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSãO DE CONSTITUIçãO E JUSTIçA
4 COMISSãO DE ADMINISTRAçãO PúBLICA
7 COMISSãO DE SAUDE,PROM.SOCIAL E TRABALHO
2 COMISSãO DE FINANçAS E ORçAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: AGUARDANDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR :
DT.ENTRADA COMIS.: 5/10/93 DT. DE DISTR.: 8/10/93
PRAZO REGIMENTAL : 20/10/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: RETIRADO PELO REQ D 648/93
OBSERV. :

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	5/10/93	16:34	109499

JUST	22/10/93	12:40	109642
ARQUIV	10/12/93	16:44	106376
SSP20			